

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2109

## LEI Nº 11.770, DE 18 DE JULHO DE 2024.

*Institui o mês "Julho Laranja", voltado à conscientização sobre a importância da prevenção de acidentes e sobre meios de ação em casos de desastres e catástrofes.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Lajeado o mês "Julho Laranja", de conscientização à população sobre a importância da prevenção de acidentes e sobre meios de ação em casos de desastres e catástrofes.

Art. 2º O Município poderá promover o "Julho Laranja", sendo legitimadas parcerias e convênios acolhendo os objetivos da conscientização prevista no artigo 1º.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JULHO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2109

---

## LEI Nº 11.771, DE 18 DE JULHO DE 2024.

*Concede o Título de Cidadão Lajeadense Benemérito ao Senhor Roberto Lucchese.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Concede o "Título de Cidadão Lajeadense Benemérito" ao Senhor Roberto Lucchese, como reconhecimento pelos relevantes serviços prestados à comunidade Lajeadense.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 18 DE JULHO DE 2024.

MARCELO CAUMO

PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2109

## PORTARIA N.º 33.015, DE 22 DE JULHO DE 2024

NOMEIA a candidata LIDIANE LONDERO PERLIN para o cargo de provimento efetivo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Complementar n.º 001, de 23 de março de 2016, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Lajeado, atendendo ao que consta no protocolo digital n.º 14646/2024 e,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração da servidora Queila do Amaral Van Kan;

RESOLVE:

Nomear a candidata LIDIANE LONDERO PERLIN para o cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Infantil, regime Estatutário, com carga horária de 30 horas semanais, de acordo com a Lei n.º 8.795, de 26 de dezembro de 2011, Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, em virtude de aprovação no Concurso Público, no qual obteve o 43º lugar, conforme Edital de Homologação n.º 363-03/2023, com prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação da presente portaria, para tomar posse no cargo.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lajeado, 22 de julho de 2024.

MARCELO CAUMO,

Prefeito.

Registre-se e Publique-se

ELISÂNGELA HOSS DE SOUZA,

Secretária de Administração.

rjas

# DIÁRIO OFICIAL

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2109

---

CONCORRÊNCIA NA FORMA ELETRÔNICA (LEI 14.133/2021) CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, INCLUINDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE REFORMAS NO GINÁSIO NELSON BRANCHER, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, COM RECURSOS ORIUNDOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, CONFORME PROTOCOLO RES-RS-4311403- 20231003-03. A sessão pública ocorrerá no dia 07/08/2024, às 09h00min, no portal [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br) e [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 22 de julho de 2024. Natanael Zanatta – Procurador-Geral.

## EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 142-04/2024
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23689/2024
- CONTRATADA: RB DOSSIN COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA, CNPJ: 90.206.509/0001-88
- VALOR: 16.140,00 (dezesesseis mil, cento e quarenta reais)
- FUND. LEGAL: Art. 75, VIII, Lei 14.133/21

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO Nº 2109

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: BR Schroers

Data da Autuação: 09/02/2023

CNPJ ou CPF: 29.541.236/0001-17

Processo nº: 8860/2023

Data da Decisão: 29/12/2023

Localidade: Rua 17 de dezembro, 438, Bairro Hidráulica

Dispositivos legais transgredidos: Art. 65 do Decreto Municipal 12.436/2021

Tipificação da infração: Art. 297, XII do Decreto Municipal 12.436/2021

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela 1ª Instância de Julgamento de Processos Administrativos Sanitários

Penalidade Imposta: Cancelamento de registro

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO IX

LAJEADO, SEGUNDA-FEIRA, 22 DE JULHO DE 2024

EDIÇÃO N° 2109

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E AGRICULTURA  
SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL**

O Serviço de Inspeção Municipal de Lajeado/RS, torna pública a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário:

Autuado: Tiago Horn

Data da Autuação: 12/05/2023

CNPJ ou CPF: 01.597.526/0001-83

Processo nº: 16.089/2023

Data da Decisão: 18/03/2023

Localidade: Rodovia RSC 453, nº 201, km 30, Bairro Floresta

Dispositivos legais transgredidos: Art. 283 e 289 do Decreto Municipal 12.436/2021

Tipificação da infração: Art. 297, XXIV do Decreto Municipal 12.436/2021

Decisão Final: não havendo envio de recurso em tempo hábil por parte do autuado, fica estabelecida a decisão final, irrecorrível, aplicada pela 1ª Instância de Julgamento de Processos Administrativos Sanitários

Penalidade Imposta: Advertência